



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI N° 634 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo a instalação de novas empresas no município, a doar lotes de terra abaixo descritos para a empresa **SILVIO RENATO PUPPO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.917/0001-90 que atua no ramo de serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

I -Lote urbano nº 01 da Quadra nº 46, com área de 240,72m², localizado no loteamento “Jardim Primavera”, de frente para a BR-163, fundos para a Rua dos Girassóis, lado direito para a Rua das Avencas, lado esquerdo para o lote 02, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 4.139; **Lote urbano nº 02 da Quadra nº 46**, com área de 243,34m², localizado no loteamento “Jardim Primavera”, de frente para a BR-163, fundos para a Rua dos Girassóis, lado direito para o lote 01, lado esquerdo para o lote 03, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 4.140; **Lote urbano nº 03 da**



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Quadra nº 46, com área de 245,97m², localizado no loteamento “Jardim Primavera”, de frente para a BR-163, fundos para a Rua dos Girassóis, lado direito para o lote 02, lado esquerdo para o lote 04, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 4.141; **Lote urbano nº 04 da Quadra nº 46**, com área de 252,99m², localizado no loteamento “Jardim Primavera”, de frente para a BR-163, fundos para a Rua dos Girassóis, lado direito para o lote 03, lado esquerdo para a Rua das Azaléias, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 4.142.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.

Parágrafo Único – O Título Definitivo a ser expedido pelo Município, bem como a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: ***“A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a ampla Defesa”.***

Art. 3º - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferido aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Onerosodo imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, devendo servir de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 17 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL